



DECISÃO CRO-MA 09/2018

Anistia e/ou isenta de anuidade profissionais portadores de doenças graves.

Considerando a Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Considerando a incapacidade/deficiência ao trabalho e os altos custos do tratamento e do controle de várias doenças graves.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão da Plenária em reunião no dia 9 de outubro de 2018,

DECIDE

Art. 1º Os profissionais portadores de doenças elencadas na Lei 7.713//98 serão isentos e/ou anistiados do pagamento de anuidades do Conselho, sem a necessidade do cancelamento da inscrição.

Art. 2º - A anistia de pagamento de anuidades será retroativa à data de detecção da doença, comprovada por laudo médico.

Art. 3º - Para o recebimento desse benefício, o profissional deverá requerê-lo junto ao CRO-MA.

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 10 de outubro de 2018.

José Marcos de Matos Pinheiro
- Presidente